CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2018
Dispensa por Limite nº 46/2018

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade n.º 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA,** a empresa **KASKATA GASTRONOMIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.595.976/0001-01, com sede na Rua Francisco Rodrigues Junior, nº 2650, Sala 01, Jardim Alphaville, CEP: 87.504-640, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Senhor **MARCO AURELIO JORGE PELLARIGO,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 3.180.983-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 052.365.798-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite n° 46/2018,** homologado em data de 20/12/2018, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto a **Dispensa por Limite nº 46/2018**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Show Artístico no Palco Externo do Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo, dia 30 de dezembro de 2018, no Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Serv.	Realização de Show Artístico no Palco Externo do Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo, dia 30 de dezembro de 2018, no Município de Pérola, Estado do Paraná.	11.000,00	11.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R$ 11.000,00** (onze mil reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura e será efetuado à vista após a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estará incluso no valor acima especificado, todas as despesas, tais como, som, iluminação, cenário, montagem e desmontagem, despesas de hospedagens, alimentação e transporte dos músicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Serviços deverão ser entregues no seguinte local: Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo em Pérola/PR.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
07	07.02	392	13	8	0	15	339039230000	2011

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 17 de fevereiro de 2019, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA,** não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações constantes deste contrato, acarretará a rescisão do mesmo, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas contratuais, importará em multa respectiva a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em **termo aditivo**, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

d) Fornecer à banda, água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;

e) Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços na forma ajustada, consubstanciado na realização do show, providenciando o, som iluminação e cenário;

b) Providenciar a montagem e desmontagem do som, iluminação e cenário;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Fornecer hospedagem, transporte e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, 20 de dezembro de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

KASKATA GASTRONOMIA LTDA
MARCO AURELIO JORGE PELLARIGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA SÔNIA CELINI
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JOSÉ DE ALMEIDDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento